



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI N° 1035/2005.

Autoriza o Executivo Municipal a complementar bolsa ao Orientador Social do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder complementação de bolsa ao Orientador Social do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensalmente.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* será reajustado de forma que a soma da Bolsa paga pelo Governo Federal e o Governo Municipal atinjam sempre o valor de um salário mínimo.

Art. 2º) O pagamento se dará enquanto estiver em funcionamento o Projeto Agente Jovem do Governo Federal.

Câmara Municipal de Simonésia		
Processo nº	345	
23	12	05
Revisão	14:15 h.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

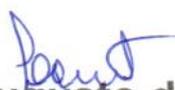
E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 3º) As despesas resultantes desta lei serão suportadas por dotação consignada no orçamento ou mediante a abertura de crédito especial.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 20 de dezembro de 2005.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Cidade de Simonésia - MG
Protocolo nº 395
Data 23 12 05
Receba 14:15 h.